

ANEXO IX

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL CONVÊNIO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20203 BIOTIC S/A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA								1560000
PROJETOS									
19 572	6207 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL							1.560.000
19 572	6207 5832 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	7	1.560.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.560.000
TOTAL - GERAL									1.560.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO X

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIM-PL C/RECEIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20203 BIOTIC S/A

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA								2416000
PROJETOS									
19 572	6207 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL							2.416.000
19 572	6207 5832 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	1	2.416.000
TOTAL - INVESTIMENTO									2.416.000
TOTAL - GERAL									2.416.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 6.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
	2019	2020	2021
II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
2. PODER EXECUTIVO	2.105.196.134	2.783.945.604	2.841.636.022
2.11 - Polícia Civil do Distrito Federal	16.560.000	16.834.800	16.957.786
2.11.2 - Lei nº 6.261/2019 (*****)	10.560.000	10.560.000	10.560.000
2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	10.900.000	26.025.600	26.025.600
2.14.2 - Lei nº 6.333/2019 (*****)	96.000	96.000	96.000
TOTAL DO ITEM II	47.531	2.161.317.102	2.830.552.281
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	75.424	3.718.625.256	4.609.064.998
TOTAL PODER LEGISLATIVO	141	93.956.631	86.935.301
TOTAL PODER EXECUTIVO	75.283	3.624.668.625	4.422.511.840

(*****) Lei nº 6.261/2019, que institui o Serviço Voluntário vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.
 (*****) Lei nº 6.333/2019, que institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 6.453, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2019
 132º da República e 60º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV (o Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019)

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (2)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.10 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER	-	-	-	300	-	1.080.000	1.080.000	1.134.000
2.10.1 - Agente de Trânsito Rodoviário ⁵	-	-	Instituição da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio em Período de Descanso	300	-	1.080.000	1.080.000	1.134.000

(5) Autorização incluída ou alterada após a publicação da Lei nº 6.352/2019.

LEI Nº 6.454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB, na forma desta Lei.
 Parágrafo único. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
 I - abastecimento de água;
 II - esgotamento sanitário;
 III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólido;
 IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
 Art. 2º O PDSB tem como objetivo principal dotar o Distrito Federal de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.
 Art. 3º O PDSB obedece às seguintes diretrizes básicas:
 I - garantia de níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019122700010

II - implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade civil;
 III - proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população;
 IV - implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos;
 V - incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento;
 VI - articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;
 VII - implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.
 Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem garantir o atendimento às necessidades sociais na distribuição dos recursos para aplicação em projetos de saneamento pelos agentes financeiros oficiais de fomento.
 Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal - Consab deve acompanhar a implementação do PDSB, avaliando os relatórios sobre a prestação dos serviços e a sua integração com os planos territorial, ambiental e de recursos hídricos, propondo providências para o cumprimento de suas metas.
 Art. 5º São elementos do PDSB a serem detalhados por ato do governador por categoria de serviço:
 I - diagnóstico situacional;
 II - prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;
 III - programas, projetos e ações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.